

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Apresentação: 28/05/2025 13:21:46.440 - CMADS
CVO 1 CMADS => PL 605/2024
CVO n.1

PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2024.

(Apensados PLs: 6.404/2019 e 3.573/2024)

Institui a Campanha Dezembro Verde de Combate ao abandono de animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável, e dá outras providências

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 28 de maio de 2025, em Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentamos, como relator, parecer pela aprovação dos Projetos de Lei 605/2024, 6.404/2019 e 3.573/2024, cujos dispositivos foram coligidos no substitutivo.

Todavia, no decorrer das discussões acerca da matéria, chegou-se a acordo no sentido de **suprimir o inciso III do art. 3º B do substitutivo**, o que será feito por meio da apresentação de novo substitutivo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei 605/2024, 6.404/2019 e 3.573/2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado **Luiz Carlos Busato**

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257059809000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Busato



* C D 2 2 5 7 0 5 9 8 0 9 0 0 0 *

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2024

Altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, para fomentar a adoção de animais abandonados e instituir a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, e institui a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes artigos à Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017:

“Art. 3º-A O programa fomentará a adoção de animais abandonados ou vítimas de maus tratos, após esterilização, incluindo acompanhamento à adaptação do animal doado à sua nova família, mediante termo de doação com cláusulas a serem estipuladas em regulamento.

Art. 3º-B A instituição da Campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre as mazelas e consequências dos maus tratos e abandono dos animais, e sobre os respectivos crimes previstos em lei;

II - instruir e criar canais de denúncia contra os casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;

III - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a tutoria responsável e a prevenção ao abandono de animais;



* C D 2 5 7 0 5 9 8 0 9 0 0 0

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono e animais;

V - apoiar feiras de adoção e mutirões de castração;

VI - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais da causa animal;

VII - realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas.

VIII - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

IX - fomentar a criação e atualização de cadastros de adoção por entidades públicas ou privadas.

Art. 3º-C As pessoas físicas ou jurídicas que participarem da Campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o nome em que é conhecido na causa animal nas ações da Campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
Relator



* C D 2 2 5 7 0 5 9 8 0 9 0 0 0 *